

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025 - SECULT  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025**

**JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA**

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação das seguintes atrações:

- “**EDSON GOMES**” neste ato representada pela empresa MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO - ME, com CNPJ sob o nº 22.721.618/0001-83, com sede na Rua Salvador Andrade, CEP: 46.875-000, Centro, no município de Itatim, estado da Bahia, que mantém contrato de exclusividade com o artista *Edson gomes*, conforme documentação apresentada, cuja apresentação ocorrerá no dia 24 de julho de 2025, durante o Festival de Inverno de Garanhuns;
- “**MANEVA**” neste ato representada pela empresa MNV PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, com CNPJ sob o nº 21.765.100/0001-89, com sede na Avenida Direitos Humanos, CEP: 02.475-001, APT 103 - BLOCO HORTO, Imirim, no município de São Paulo, estado de São Paulo, que mantém os artista, integrantes do grupo *Maneva* em seu contrato social, conforme documentação apresentada, cuja apresentação ocorrerá no dia 24 de julho de 2025, durante o Festival de Inverno de Garanhuns;

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração da artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

## 1. DA EXCLUSIVIDADE

Em conformidade com o disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta de profissional do setor artístico, desde que realizada diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo, as empresas

listadas abaixo apresentaram documentação comprobatória da exclusividade para a comercialização dos shows dos respectivos artistas:

- MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO - ME (*O artista possui Edson Gomes possui contrato de exclusividade com a empresa*);
- MNV PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - (*Os artistas que fazem parte do grupo Maneva, integram o quadro societário da empresa*).

As referidas empresas apresentam documentações comprobatórias, incluindo contratos de agenciamento exclusivo e contratos sociais, atestando a exclusividade para a gestão, comercialização e intermediação dos shows do artista e do grupo mencionado. Ressalta-se que essa exclusividade não é temporária, ou seja, não se limita aos dias dos eventos ou a determinados municípios, sendo de caráter permanente.

Diante disso, torna-se inviável a realização de um processo licitatório, uma vez que a competição está impossibilitada, visto que nenhuma outra empresa do setor possui legitimidade para intermediar a contratação desse artista/grupo. Assim, justifica-se a contratação direta, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

## 2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha dos artistas justifica-se pelo amplo reconhecimento nacional e pela expressiva aceitação junto ao público, fatores que os tornam referência no cenário musical. A notoriedade nacional dos profissionais nos segmentos em que atuam pode ser verificada por meio de registros documentais, como fotos, flyers, matérias jornalísticas e notas fiscais de apresentações anteriores, constantes nos autos do presente processo administrativo.

Além de serem consagrados pela opinião pública e pela crítica especializada, os artistas selecionados possuem experiência compatível com a magnitude do evento, atendendo plenamente às expectativas do público e ao objetivo da Administração Municipal. Suas contratações visam garantir a qualidade artística do **Festival de Inverno de Garanhuns**, considerado o maior evento multicultural da América Latina.

Dada a exclusividade na representação dos artistas e a inviabilidade de competição para a escolha de outro profissional com características equivalentes, a

contratação direta, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequada e plenamente justificada.

### 3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Seguindo esse entendimento, os artistas contratados para o **Festival de Inverno de Garanhuns** possuem notória aceitação e reconhecimento pelo público, consolidando-se como referência dentro do gênero musical que representa. Esse reconhecimento é amplamente comprovado por diversos registros de apresentações anteriores, notas fiscais de shows realizados, matérias jornalísticas, além da repercussão de suas músicas em plataformas digitais e eventos.

A contratação de Edson Gomes e do grupo Maneva para o Festival de Inverno de Garanhuns se justifica por suas consagrações nacionais e inquestionável relevância no cenário artístico contemporâneo. Com trajetórias marcadas por autenticidade, engajamento social e forte apelo entre diferentes gerações, esses artistas representam a força e a diversidade da música brasileira, consolidando-se como nomes de destaque em estilos que continuam a conquistar o público em todo o país.

Com carreiras sólidas, expressiva presença nas plataformas digitais e reconhecimento por parte da crítica especializada, ambos artistas extrapolam os limites do entretenimento, tornando-se ícones culturais de grande influência. Edson Gomes é

considerado um dos maiores representantes do reggae nacional, com letras que abordam de forma contundente temas como justiça social, igualdade e resistência. Sucessos como "Malandrinha", "Campo de Batalha" e "Fumo da Paz" marcaram época e continuam atuais, reafirmando sua importância histórica e cultural na música brasileira.

O grupo Maneva, por sua vez, é um dos grandes nomes do reggae contemporâneo no Brasil, combinando em suas músicas influências do reggae roots, pop e música brasileira. Com sucessos como "O Destino Não Quis", "Pisando Descalço" e "Seja Para Mim", o Maneva conquistou milhões de ouvintes nas plataformas de streaming, além de receber indicações a prêmios relevantes e realizar apresentações em grandes festivais nacionais. Sua trajetória é marcada pela forte conexão com o público jovem e adulto, abordando temas como amor, esperança e consciência ambiental.

Além disso, ambos os artistas possuem ampla experiência em grandes eventos e diversas turnês pelo Brasil, reafirmando sua capacidade de atrair grandes públicos e realizar apresentações de alto nível. Seus shows são caracterizados por performances envolventes, repertórios que emocionam e uma profunda identificação com a plateia, tornando-os atrações de elevado valor artístico e cultural.

Dessa forma, a escolha de Edson Gomes e Maneva se justifica não apenas por sua projeção nacional e pelo respeito que conquistaram ao longo de suas carreiras, mas também pela conexão direta com o público do Festival de Inverno de Garanhuns. Suas presenças agregam diversidade musical, representatividade e qualidade artística à programação do evento, fortalecendo ainda mais a importância cultural e social do festival.

#### **4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. Em atendimento ao princípio da razoabilidade, a Administração utilizou para este evento o critério da média de contratações anteriores para a estimativa dos preços, considerando que a pesquisa deve refletir os valores

efetivamente praticados pelos artistas em outros eventos, dada a natureza personalíssima da contratação.

É essencial destacar que o cachê de um artista não deve ser comparado de maneira genérica com o mercado, mas sim em relação aos valores que o próprio artista pratica habitualmente. Ou seja, a análise deve considerar os preços que aquele profissional tem cobrado para realizar serviços similares. Para tanto, foram examinadas notas fiscais dos mesmos artistas, verificando-se a compatibilidade dos valores propostos com os preços praticados.

Visando fundamentar o valor da contratação dos artistas mencionados acima, com base na média dos valores dos contratos celebrados pelos profissionais do setor artístico, constatou-se por meio de notas fiscais que os valores praticados são compatíveis, conforme demonstrado a seguir:

**EDSON GOMES:**

- **Município de Lagoa do Gatos - PE | PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS (NF-e nº 208 - de 07 de março de 2025) – R\$ 180.000,00**
- **Município de Coração de Maria - BA | MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA (NF-e 190 - de 08 de janeiro de 2025, no valor de R\$ 180.000,00)**
- **Município de Pesqueira - PE | PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA (NF-e 202 - de 18 de fevereiro de 2025, no valor de R\$ 180.000,00)**

**Valor proposto para o evento: R\$: 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).**

**MANEVA:**

- **Município de Itapemirim - ES (Contrato de nº 029/2025 - de 29 de janeiro de 2025, no valor de R\$ 190.000,00)**
- **Município de Palhoça - SC | PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA Contrato de nº 52/2025 - de 05 de março de 2025, no valor de R\$180.000,00)**

- **Município de Linhares | PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
(Contrato nº 106/2025 - de 24 de fevereiro de 2025, no valor de **R\$190.000,00**)

**Valor proposto para o evento: R\$: 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).**

Face ao exposto, com base na pesquisa de preços realizada, constatou-se que os valores propostos pelas empresas é razoável, não apenas por estar compatível com a capacidade financeira da Administração, mas também pela qualidade dos shows apresentados, bem como pelo alto grau de especialização dos artistas, evidenciado por sua reputação, experiência e reconhecimento no setor.

Diante do exposto, verifica-se a plena viabilidade da contratação direta dos profissionais do setor artístico por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A contratação observou rigorosamente os requisitos legais e constitucionais aplicáveis, garantindo a formalização do processo administrativo para a devida comprovação da inviabilidade de competição e a adequação do valor contratado.

Garanhuns, 24 de abril de 2025.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES  
ALBINO:79331416415

Assinado de forma digital por SANDRA CRISTINA RODRIGUES  
ALBINO:79331416415

---

**Sandra Cristina Rodrigues Albino**  
Secretária de Cultura  
*Portaria nº 002/2025 - GP*